



PROPOSTA DE EMENDA DE Nº- 031/2025.

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO LEI Nº 119/2025, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado de Minas Gerais, para uso do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, destinada à construção e instalação do novo Fórum da Comarca de Carmo do Paranaíba.”.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte emenda:

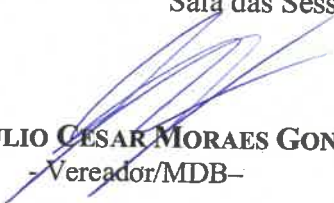
Art. 1º Fica alterado o art. 3º do Projeto de Lei nº 119/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

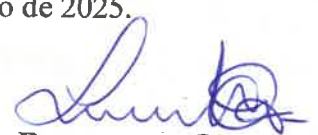
Art. 3º A doação fica condicionada à cláusula de reversão, retornando o imóvel ao patrimônio do Município de Carmo do Paranaíba caso o Estado de Minas Gerais não tome posse do bem no prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, desde que haja início das obras de construção dentro dos primeiros 5 (cinco) anos contados da data da efetivação da doação, ou ainda, caso o imóvel deixe de ser utilizado para a finalidade prevista no art. 2º.

Parágrafo Único. Na hipótese de não haver início das obras dentro do prazo previsto no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar, medidas de contenção de poeira no imóvel, inclusive por meio de aguçamento periódico ou por qualquer outro método tecnicamente adequado, a fim de mitigar impactos ambientais e transtornos à vizinhança, sem prejuízo da aplicação da cláusula de reversão prevista neste artigo.

Art. 2º Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Projeto de Lei nº 119/2025.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2025.


JULIO CESAR MORAES GONTIJO
- Vereador/MDB-


LUIS RICARDO DE OLIVEIRA DIAS
- Vereador/PODE-





**JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA Nº 031/2025 AO PROJETO DE
LEI Nº 119/2025:**

A presente Proposta de Emenda tem por objetivo aprimorar a redação do art. 3º do Projeto de Lei que autoriza a doação de imóvel ao Estado de Minas Gerais, ajustando os prazos e condições da cláusula de reversão, de modo a conferir maior segurança jurídica ao Município de Carmo do Paranaíba e garantir a efetividade do interesse público envolvido.

A alteração proposta reduz o prazo para tomada de posse do imóvel pelo Estado de 10 (dez) para 5 (cinco) anos, prevendo, contudo, a possibilidade de prorrogação por igual período, desde que haja início das obras dentro dos primeiros cinco anos. Tal ajuste busca evitar longas indefinições quanto à destinação do bem público, assegurando que o imóvel não permaneça ocioso por tempo excessivo e que a finalidade pública consubstanciada na construção e instalação do novo Fórum da Comarca seja efetivamente realizada.

A cláusula de reversão, em sua nova redação, mantém integralmente sua natureza de garantia ao patrimônio municipal, permitindo que o bem retorne ao Município caso não sejam observadas as condições estipuladas ou caso cesse a utilização prevista no art. 2º. A inclusão da possibilidade de prorrogação condicionada ao início das obras representa solução equilibrada, que respeita a complexidade dos trâmites administrativos do Estado, sem comprometer o interesse municipal na rápida implementação do equipamento público.

Adicionalmente, a Emenda introduz parágrafo único que autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar medidas de contenção de poeira no imóvel caso não haja início das obras no prazo inicial. Tal previsão decorre de necessidade prática, uma vez que o terreno, em sua situação atual, pode gerar poeira excessiva, ocasionando impactos ambientais e transtornos à vizinhança. A autorização confere respaldo legal para que o Município realize ações como aguçamento periódico ou outros métodos tecnicamente adequados, garantindo a preservação da saúde, do bem-estar dos moradores próximos e do meio ambiente, sem prejuízo da aplicação da cláusula de reversão.

Dessa forma, a proposta aperfeiçoa o texto original, assegura maior efetividade à política pública pretendida e reforça a proteção ao patrimônio municipal, razão pela qual merece integral aprovação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2025.

JULIO CESAR MORAES GONTIJO
- Vereador/MDB-

LUIS RICARDO DE OLIVEIRA DIAS
- Vereador/PODE-

